



INFORMAÇÃO OUTUBRO | 2023

Cofinanciado por:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

PRIMEIRA REPROGRAMAÇÃO DO PEPAC

PROPOSTAS E COMENTÁRIOS DA CAP

4.10.2023

Este documento subdivide-se em 3 pontos:

- 1.** Proposta de âmbito transversal
 - 2.** Propostas e comentários específicos
 - 3.** Propostas e comentários das organizações associadas da CAP
- Anexo-** Propostas da CAP relativas à BCAA7 e intervenção “Apoio à apicultura”

1. Proposta de âmbito transversal

Transferência entre Pilares e garantia de financiamento das Medidas Agro-Ambientais

O Conselho Europeu aconselhou, em Julho de 2020, que nos países, como o nosso, cujos pagamentos diretos por hectare, são inferiores a 90% da média dos pagamentos diretos por hectare dos países da União Europeia, a transferência até 30% da dotação anual do FEADER, para a dotação destinada aos pagamentos diretos. Esta decisão faz, aliás, parte do texto do acordo do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, e veio a ser regulamentada no Reg. (UE) nº 2115/2021. A CAP, defendeu sempre, desde a apresentação das primeiras propostas legislativas da Comissão em 2018, que a transferência do 2º para o 1º pilar deveria ser feita, até ao limite máximo possível.

No entanto, Portugal optou por fazer uma transferência de apenas 17,8% (85 milhões de euros por ano). No passado mês de Setembro, a pretensão da CAP- o aumento da transferência para 30% (mais 58 milhões de euros por ano, representando no total uma transferência de cerca de 143 milhões de euros por ano), teve finalmente a concordância do Sr. Primeiro Ministro, implicando a alteração do Regulamento Comunitário, com efeito já no ano de 2024.

Tendo por base o exposto passamos a apresentar a proposta da CAP:

Quadro nº1

Acréscimo da transferência entre pilares até 30% do montante atual afeto ao Desenvolvimento Rural	
Acréscimo, por ano, nos anos de 2024 a 2026 da dotação financeira do 1º pilar	58.195.102,4
Acréscimo no período de 2024 a 2026 da dotação financeira do 1º pilar	174.585.307,3

Nota: Valores em euros

Quadro nº2

PEPAC - Desenvolvimento Rural - Continente			
Rubricas	Montante Atual	Montante Atual ajustado ao aumento para 30% da Transferência entre Pilares entre 2025 e 2027*	Aumento do Orçamento Nacional
Despesa Pública	2.481.393.690,4	2.481.393.690,4	
FEADER	1.961.630.762,4	1.787.045.455,1	
Orçamento Nacional	519.762.928,1	694.348.235,4	174.585.307,3
Taxa de Participação Nacional	20,95%	27,98%	

Notas:

a) Valores em euros

b) 58,2 milhões a transferir nos anos de 2025 a 2027 do 2º para o 1º pilar nos anos de 2024 a 2026

Detalhando um pouco, o que propomos é um acréscimo anual de 58 milhões de euros no 1º pilar no período 2024 a 2026, cujo resultado se traduz num aumento de 174.585.307 euros no período dos três anos (Ver quadro nº 1)

Simultaneamente, a CAP propõe que ocorra a compensação integral desta transferência na componente do Desenvolvimento Rural do PEPAC, por via do aumento da comparticipação

nacional de cerca de 21% para 28%, correspondente a 174.585.307 milhões de euros no período 2025-2027 (Ver quadro nº 2)

Finalmente, propomos ainda que se reforce a comparticipação nacional do Desenvolvimento Rural por forma a pagar, não só todas as candidaturas às Medidas Agro-Ambientais no ano de 2023 - até ao ano de 2027, mas também novas candidaturas formuladas ao longo deste período, havendo igualmente que acomodar as necessidades financeiras, em virtude de alterações às Medidas que se revelem necessárias.

2. Propostas e comentários específicos

Elementos comuns a várias intervenções

- **Condicionalidade - BCAA7- Rotação de culturas**

Estando os agricultores a passar por uma época particularmente difícil face ao aumento dos custos de produção- associados à Guerra da Ucrânia; à seca que sucessivamente se faz sentir de ano para ano, alternando com intempéries, **é imperioso alargar ao PU 2024 a derrogação ao cumprimento das BCAA 7 e 8 que ocorreu no PU 2023, situação que deve ser rapidamente equacionada.**

Ainda assim, e na expectativa do termo da Guerra da Ucrânia, a CAP considera que a questão da BCAA 7 deve ser revista e sendo de grande importância dar resposta às questões de carácter ambiental, importa todavia que o consigamos fazer sem colocar em causa a viabilidade económica das nossas explorações, aproveitando para o efeito as boas práticas que já temos e tendo em consideração as limitações existentes, nomeadamente as climáticas e outras de carácter estrutural como o conhecimento e formação dos agricultores, que condicionam claramente as suas opções.

A CAP tendo por base a sua proposta de reprogramação da BCAA 7 no âmbito do PEPAC, apresentada no passado dia 26 de Setembro e que se anexa e considerando indispensável racionalizar a aplicação da BCAA 7 em termos económicos, agronómicos e ambientais, apresenta propostas de redacção associadas:

- à opção da cultura secundária e
- à possibilidade do uso da diversificação, de acordo com o previsto no Reg. (UE) nº 2021/2115.

Propostas de redacção associadas à cultura secundária

Considerando que a BCAA 6 assegura a cobertura do solo no período de 15 de Novembro a 1 de Março; considerando que a BCAA 7 visa assegurar a rotação de culturas com todos os benefícios que lhe estão associados, admitindo para o efeito a realização de uma cultura secundária; considerando os benefícios associados à adubação em verde, prática já com alguma expressão mas que deve claramente ser incentivada; considerando que na prática da adubação em verde, o ciclo produtivo das plantas é interrompido por forma a evitar a produção de sementes que venham a emitir geração para a cultura seguinte, devendo o material verde ser incorporado no solo; propomos a seguinte redacção para a BCAA 7 e BCAA6, respectivamente:

BCAA 7- Rotação das culturas em terras aráveis, excluindo culturas sob água

1 - «Rotação de culturas» - Nas parcelas de terra arável deve observar-se a prática de rotação de culturas, sendo obrigatória uma alternância da cultura principal na mesma parcela entre anos civis consecutivos.

2- O cumprimento da norma «Rotação de culturas» é assegurado ainda por:

a) culturas secundárias, sendo que no caso da cultura principal ser de Primavera-Verão, **as culturas secundárias devem permanecer na parcela, de preferência durante um período mínimo de três meses e meio, no período de Outono-Inverno, e durante os seus ciclos normais de produção, com excepção das culturas que têm por fim a adubação em verde;**

BCAA 6- Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis

1 — «Cobertura mínima da subparcela» — No período entre 15 de novembro e 1 de março, as subparcelas devem apresentar:

- a) Nas superfícies de terra arável com exceção dos prados temporários, uma vegetação de cobertura, instalada ou espontânea, ou em alternativa restolhos de culturas temporárias;
- b) Nas superfícies com culturas permanentes, na zona da entrelinha ou no sobcoberto, uma vegetação de cobertura instalada ou espontânea, ou em alternativa restolhos de culturas temporárias.

Excepcionalmente, este período poderá ser encurtado, se por motivos associados à adubação em verde, for necessário interromper o ciclo produtivo das plantas por forma a evitar a produção de sementes e consequente germinação.

Propostas de redacção associadas ao recurso à diversificação para cumprimento da BCAA 7

“Com base na diversidade dos métodos agrícolas e das condições agroclimáticas, os Estados-Membros podem autorizar, nas regiões em causa, outras práticas de rotação melhorada de culturas com leguminosas ou de diversificação das culturas, que visem melhorar e preservar o potencial dos solos em consonância com os objetivos desta norma BCAA”. Com base nesta nota de rodapé da BCAA 7, incluída no Anexo II do Reg.(UE) nº 2021/2115, vem a CAP propor que o cumprimento desta Norma, seja assegurado pela diversificação, nas seguintes situações:

Nas explorações com uma superfície de terra arável superior a 10 hectares:

- com compromissos ativos em pelo menos **50%** da terra arável na intervenção «C.1.1.1.1.1 – Conservação do solo - sementeira direta»;
- *com subparcelas situadas em zonas de leito de cheia e zonas aluvionares, conforme definidas pela Administração;*
- *com subparcelas exploradas no regime de seareiro;*

e que não sejam totalmente dedicadas a culturas sob água durante uma parte significativa do ano, ou durante uma parte significativa do ciclo da cultura, são permitidas pelo menos três culturas diferentes nessas terras aráveis. A cultura principal não deve ocupar mais de 75 %

das terras aráveis e as duas culturas principais não devem ocupar, juntas, mais de 95 % das terras aráveis

- **Condicionalidade social**

De acordo com o nº 1 do artº 14º do Regulamento (U.E.) 2021/2115 do PE e do Conselho, sobre condicionalidade social, os Estados-membros estão obrigados a incluir nos seus respetivos planos estratégicos da PAC a data de implementação das regras sobre condicionalidade social aplicáveis aos pagamentos diretos, que não podem em caso algum ultrapassar o dia 1 de Janeiro de 2025.

O Estado português decidiu prever, de modo voluntário, a aplicação das regras da condicionalidade social aos pagamentos diretos a partir de 1 de janeiro de 2024 (pág. 1926 do Plano Específico para Portugal).

Considerando a falta de informação sobre o sistema que se pretende desenvolver a este título, a CAP sugere no âmbito da reprogramação do PEPAC, que a implementação das regras da condicionalidade social aos pagamentos diretos da PAC seja fixada para um ano mais tarde, ou seja para o dia 1 de Janeiro de 2025.”

Eixo A

- **Proposta de uma NOVA medida de apoio para os pequenos ruminantes de vocação leiteira - PAGAMENTO AO LEITE DE PEQUENOS RUMINANTES**

À semelhança do que se passa para os bovinos de leite, com o pagamento ligado “Pagamento ao leite de vaca” e como já vem sendo referido por inúmeras vezes, o sistema de produção de ovinos e caprinos de leite devia ser contemplado com uma medida específica para este sector. Este sistema de exploração tem uma distribuição por grande parte do território nacional, com uma maior expressão no interior do país. A rentabilidade do leite dos pequenos ruminantes devido ao preço baixo, aumento dos custos de produção e às dificuldades de escoamento têm contribuído para o abandono da atividade e pode levar ao desaparecimento de uma fileira tão importante. Não se compreende que estes sistemas produtivos continuem a não merecer um apoio consentâneo com a sua natureza e com os custos e dificuldades que tem de transpor. Os pequenos ruminantes, quando exploradas na sua vocação leiteira merecem uma consideração tão grande como as vacas leiteiras, com apoios no âmbito do PEPAC. É preciso inverter esta tendência de falta de apoios específicos e definir medidas e políticas que contribuam para a valorização dos produtos de leite de cabra e ovelha, nomeadamente o queijo, que tem um peso muito importante na economia destas explorações.

- **A.3.5 Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos**

A intervenção Bem-estar animal, na atual legislação, destina-se a explorações bovinas e suínas em regime intensivo, no entanto, não se entende o porquê de esta intervenção não se estender ao regime extensivo. As explorações em regime extensivo coadunam-se com os objetivos desta intervenção, nomeadamente a promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais. Com o alargamento desta intervenção ao regime extensivo pretende-se promover e incentivar que um maior número de explorações adira a este tipo de certificação, promovendo a melhoria das condições de vida e do bem-estar dos animais.

Na intervenção Bem-estar animal é exigido ao beneficiário um certificado de aptidão profissional (CAP), emitido pela DGAV, adquirido através de formação específica em Bem-estar animal. No caso de regimes coletivos de certificação em Bem-estar animal, este CAP pode ser substituído pelo reconhecimento de competências de experiência profissional ou por um contrato de prestação de serviços com um profissional na área da medicina veterinária ou engenharia zootécnica, ou que pertença a uma organização de produtores e preste assistência técnica. Consideramos que, estas exceções para os regimes coletivos de certificação devem ser estendidas também às certificações individuais. Isto tendo em conta que, em algumas situações é um entrave a idade avançada dos beneficiários e seria mais vantajoso garantir a existência de um apoio técnico especializado, por uma pessoa qualificada nesta área.

- **A.3.6 Práticas promotoras da biodiversidade**

O aumento do nível de apoio proposto é manifestamente insuficiente. Tal como a CAP tem referido desde o início, o valor do apoio previsto neste Regime Ecológico não é minimamente incentivador da adesão dos agricultores a esta Intervenção, pelo que deveria ser substancialmente reforçado de modo a efectivamente promover as práticas promotoras da biodiversidade.

Para além disso, a CAP considera importante que as explorações cuja área de terra arável seja inferior a 10 ha - não estando sujeitas ao cumprimento da BCAA 8 - possam beneficiar deste Regime Ecológico quando detenham e identifiquem áreas ou elementos de interesse ecológico que perfaçam uma superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental igual ou superior a 4% do total de terra arável. Esta alteração facilitaria a adesão das explorações com áreas mais reduzidas a esta Intervenção.

Eixo C**• Nova Intervenção C.1.1.6- “Apoio à Apicultura”**

A CAP tendo por base a sua proposta para a criação de uma MAA de *Apoio à Apicultura*, apresentada no âmbito da reprogramação do PEPAC no passado dia 7 de Setembro e que se anexa, revê-se na generalidade das condições de elegibilidade e compromissos apresentados, com excepção do compromisso relativo à transumância e que só pode dever-se a um lapso de redacção. Assim, face à imprescindível necessidade de proceder à sua alteração sugere-se a seguinte redacção:

- Para efeitos de transumância, o número de colmeias instaladas nunca poderá ser inferior a 25 % do número de colmeias por apiário objecto de apoio. Após o período de transumância, os apiários devem recuperar a dimensão inicial.

No que respeita à forma de apoio anual, a CAP retoma a sua proposta:

O montante de apoio é fixado em 20€/colmeia.

O n.º máximo de colmeias objeto de apoio é de 2.500 unidades/beneficiário

a) Até 50 colmeias: 20 €/colmeia (100% de 20€)

[110.150 colmeias]

b) Superior a 50 colmeias até 150 colmeias: 18 €/colmeia (90% de 20€)

[160.194 colmeias]

c) Superior a 150 colmeias até 500 colmeias: 15 €/colmeia (75% de 20€)

[190.273 colmeias]

d) Superior a 500 colmeias até 2500 colmeias: 13 €/colmeia (65% de 20€)

[115.355 colmeias]

De facto, a CAP considera que:

- O pagamento deve ser à colmeia e não na forma de montante unitário fixo a pagar ao beneficiário em função dos escalões de nº de colmeias definidos;

- Face aos objectivos da intervenção, os valores propostos pela CAP a serem pagos aos apicultores são mais adequados;
- Ao juntarmos num só escalão as explorações com um nº de colmeias entre 150 e 500, se desincentiva a divisão das explorações apícolas;
- Ao criarmos um novo escalão com um nº de colmeias entre 500 e 2500, aumentamos o nº de colmeias apoiadas e reforçamos o apoio à apicultura profissional, sem que funcione como um incentivo à divisão das explorações apícolas.

- **C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais**

A CAP concorda com aumento do montante unitário do apoio em Zona de Montanha e considera fundamental a reposição do limite de área máxima apoiada para os 150 ha, tal como acontece no PDR2020.

- **C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura**

Tendo em conta a redacção do primeiro parágrafo, parece-nos existir um lapso na referência ao ano do PU em que a intervenção C.1.2.2, que deverá ser 2025 e não 2024 como era referido na proposta.

*“Transferência da dotação desta Intervenção no montante de 20,128 M€ de FEADER, relativo aos anos financeiros de 2024 e 2025, para a Intervenção C.1.1.6 – Apoio à Apicultura e para a intervenção C.1.1.3 – Mosaico Agroflorestal, tendo em consideração que a intervenção C.1.2.2 só irá ser operacionalizada no PEPAC aquando do PU de **2025**”*

Outras alterações previstas

- 8 - Modernização AKIS e digitalização

A Revisão geral do articulado do AKIS vai para além da eliminação do Conselho Consultivo que era o único lugar de discussão com os representantes das quatro principais Confederações, entidades do sistema florestal, representantes das ONG ambientais, CCISP e CRUP. De facto, para além destas entidades terem visto a sua exclusão do processo de transferência de conhecimento a revisão geral do articulado do AKIS promoveu:

- a inclusão no Grupo de Acompanhamento e Monitorização do AKIS das:
 - Associações do setor agrícola e florestal responsáveis pela prestação do Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF);
 - Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas (ICNF,I.P);
 - Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);
 - Autoridade de Gestão PEPAC no Continente;
 - Autoridade de Gestão Regional PEPAC na Região Autónoma dos Açores;
 - Autoridade de Gestão Regional PEPAC na Região Autónoma da Madeira;
- a eliminação do ponto 3 do Observatório da PAC do plano de atividades a ser realizado pela Rede PAC – RRN;
- a eliminação indevida do [1] onde se referem as entidades que constituem o GT Inovação

De acordo com as recomendações da Comissão para o plano estratégico da PAC de Portugal SDW (2020) é necessário "reforçar o Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas (AKIS) de Portugal investindo na coordenação e no aumento dos fluxos de conhecimento — especialmente entre agricultores, investigadores, consultores, formadores e a rede da PAC —, a fim de reforçar o impacto do financiamento da UE e nacional para a investigação e inovação. (...) É igualmente conveniente estabelecer melhores ligações entre os consultores públicos e privados."

Tendo isto em consideração, a CAP considera ser fraca, desajustada e insuficiente que a proposta de reprogramação do PEPAC no âmbito do AKIS no sentido de agilizar, simplificar e desburocratizar as ações seja a eliminação do Conselho Consultivo. O grave nesta opção

é que ao eliminarem o Conselho Consultivo estão a eliminar o único fórum participativo dos representantes das quatro principais Confederações que, pela sua natureza, são AS principais responsáveis pela divulgação e disseminação do conhecimento na agricultura. De tal forma é importante este papel das Confederações que o próprio PEPAC prevê, no domínio C5-Conhecimento (atual 2.14-Ações de Informação, incentivar e premiar esta mesma transferência de conhecimento através dos canais já estabelecidos e intercomunicantes entre as 4 Confederações e as suas quase 1000 organizações de agricultores, federações, OP's etc. existentes em Portugal.

Esta decisão de incluir as Associações do setor agrícola e florestal responsáveis pela prestação do Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) levanta os seguintes problemas e desafios:

- 1- Existem 416 entidades reconhecidas para prestarem o SAAF que ao estarem presentes no GA AKIS elevará para 526 os participantes no Grupo de Acompanhamento e monitorização do AKIS tornando este fórum difícil de coordenar podendo levar a discussões caóticas e pouco produtivas. Para além disso será extremamente desafiador encontrar consenso e avançar com a discussão o que resultará num reduzido progresso e eficácia das reuniões. Para além disso a disparidade na distribuição de responsabilidades e na qualidade das contribuições tornará muito difícil o conciliar das preferências e necessidades de todos os membros, resultando mais uma vez em impasses e baixa produtividade.
- 2- Excluir todas as outras 600 entidades que não prestam SAAF mas que ainda assim são parte integrante das 4 principais confederações (associações, organizações de agricultores, organizações de produtores, federações, cooperativas etc) é estarem a desconsiderar a riqueza de conhecimento e experiência que estas entidades trazem para o setor agrícola apenas por não prestarem o SAAF. Além de que estão a assumir que os prestadores do SAAF possuem o monopólio absoluto da transferência do conhecimento agrícola o que não é de todo verdade já que este é dinâmico, está em constante evolução e onde apenas uma abordagem colaborativa global garante que as últimas inovações sejam disseminadas de forma eficaz. Esta exclusão a priori desta panóplia de estruturas associativas através da exclusão das 4 principais Confederações contradiz ainda as recomendações da Comissão para o plano estratégico da PAC de Portugal no que diz respeito a reforçar o sistema português de conhecimento e inovação agrícola (AKIS) e que foi “Investir na coordenação e aumento dos fluxos de conhecimento”.

Concluindo, a eliminação do Conselho Consultivo e das 4 Confederações do único fórum de discussão do AKIS onde estas estavam presentes para além da inclusão de 416 Associações SAAF no GA AKIS apenas servirá para criar entropia, reduzir a articulação e ultra fragmentar o processo de transferência de conhecimento que se quer coordenado, integrado e competente, garantindo que as informações e os recursos relevantes sejam compartilhados de maneira eficiente e eficaz.

3. Propostas e comentários das organizações associadas da CAP

Apresentamos, em anexo a esta Newsletter, as propostas e comentários apresentados pelas organizações associadas da CAP.